



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Kennedy, nº 01 -
Centro Candiba - Bahia

Telefone



77 3661-2029

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 8h às 12h e das
14h às 17h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL N° 121ª DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE 1.297.569,00(UM MILHÃO DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO N° 90018.2024 - SRP

CONTRATOS

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 117-2024 - INEXIGIBILIDADE CR FMS N° 031-2024 - SOUZA E SANTANA SERVIÇOS MEDICOS LTDA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Decreto Nº 121A/2024
26/12/2024

Abre Crédito Suplementar no valor total de 1.297.569,00(Um Milhão Duzentos e Noventa e Sete Mil Quinhentos e Sessenta e Nove Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANDIBA, ESTADO DO(A) , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 398.

DECRETA:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

| | | | | |
|------------------|---|---|--------------------------------------|-------------------|
| 02.01.00 | GABINETE DO PREFEITO | | | |
| 2014 | Manutenção da Consultoria e Assessoria Jurídica | | | |
| 3.3.9.0.39.00.00 | Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica | 15000000 | REC. não Vinc. de Imp. | 6.000,00 |
| | | Total do Projeto / Atividade R\$ | | 6.000,00 |
| | | Total da Unidade R\$ | | 6.000,00 |
| 02.02.00 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | | | |
| 1016 | Aquisição de Veículos e Equipamentos da Secretaria de Administração | | | |
| 4.4.9.0.52.00.00 | Equipamentos e Material Permanente | 15000000 | REC. não Vinc. de Imp. | 4.425,00 |
| | | Total do Projeto / Atividade R\$ | | 4.425,00 |
| 2047 | Manutenção da Ordem Pública | | | |
| 3.3.9.0.30.00.00 | Material de Consumo. | 15000000 | REC. não Vinc. de Imp. | 4.500,00 |
| | | Total do Projeto / Atividade R\$ | | 4.500,00 |
| | | Total da Unidade R\$ | | 8.925,00 |
| 02.03.00 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA | | | |
| 2098 | Manutenção do Ensino Básico | | | |
| 3.3.9.0.30.00.00 | Material de Consumo. | 15001001 | Rec. Imp. Transf. Imp. - Educ. 25% . | 108.000,00 |
| | | Total do Projeto / Atividade R\$ | | 108.000,00 |
| 2100 | Programa de Alimentação Escolar | | | |
| 3.3.9.0.30.00.00 | Material de Consumo. | 15000000 | REC. não Vinc. de Imp. | 27.000,00 |
| | | Total do Projeto / Atividade R\$ | | 27.000,00 |
| 2117 | Comemoração de Festividades | | | |
| 3.3.9.0.39.00.00 | Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica | 15000000 | REC. não Vinc. de Imp. | 183.000,00 |
| | | Total do Projeto / Atividade R\$ | | 183.000,00 |
| | | Total da Unidade R\$ | | 318.000,00 |
| 02.04.00 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | |
| 2065 | Gestão das Ações da Atenção Primária | | | |
| 3.3.9.0.39.00.00 | Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica | 16000000 | Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Sei | 10.500,00 |
| | | Total do Projeto / Atividade R\$ | | 10.500,00 |
| 2068 | Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família - ESF | | | |
| 3.3.9.0.39.00.00 | Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica | 16000000 | Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Sei | 70.000,00 |
| | | Total do Projeto / Atividade R\$ | | 70.000,00 |





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Dotações Suplementadas

| | | | |
|------------------|--|---|---------------------|
| 02.04.00 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 2301 | Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC | | |
| 3.3.9.0.30.00.00 | Material de Consumo. | 16000000 Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Sei | 80.000,00 |
| | | Total do Projeto / Atividade R\$ | 80.000,00 |
| | | Total da Unidade R\$ | 160.500,00 |
| 02.04.02 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 2070 | Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde | | |
| 3.3.9.0.30.00.00 | Material de Consumo. | 15001002 Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15% | 130.000,00 |
| 3.3.9.0.32.00.00 | Material de Distribuição gratuita | 15001002 Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15% | 30.000,00 |
| 3.3.9.0.39.00.00 | Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica | 15001002 Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15% | 70.000,00 |
| | | Total do Projeto / Atividade R\$ | 230.000,00 |
| | | Total da Unidade R\$ | 230.000,00 |
| 02.06.00 | SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO | | |
| 2123 | Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo | | |
| 3.3.9.0.30.00.00 | Material de Consumo. | 15000000 REC. não Vinc. de Imp. | 30.000,00 |
| 3.3.9.0.39.00.00 | Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica | 15000000 REC. não Vinc. de Imp. | 90.000,00 |
| | | Total do Projeto / Atividade R\$ | 120.000,00 |
| 2130 | Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública | | |
| 3.3.9.0.39.00.00 | Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica | 15000000 REC. não Vinc. de Imp. | 150.000,00 |
| | | Total do Projeto / Atividade R\$ | 150.000,00 |
| | | Total da Unidade R\$ | 270.000,00 |
| 02.09.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | | |
| 2057 | Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social | | |
| 3.3.9.0.32.00.00 | Material de Distribuição gratuita | 15000000 REC. não Vinc. de Imp. | 304.144,00 |
| | | Total do Projeto / Atividade R\$ | 304.144,00 |
| | | Total da Unidade R\$ | 304.144,00 |
| | | Valor Total Suplementado R\$ | 1.297.569,00 |

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 1.297.569,00

Dotações Anuladas

| | | | |
|------------------|---|---|-----------------|
| 02.01.00 | GABINETE DO PREFEITO | | |
| 2015 | Manutenção do Gabinete do Prefeito | | |
| 3.3.9.0.39.00.00 | Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica | 15000000 REC. não Vinc. de Imp. | 6.000,00 |
| | | Total do Projeto / Atividade R\$ | 6.000,00 |
| | | Total da Unidade R\$ | 6.000,00 |
| 02.02.00 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | | |





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Dotações Anuladas

| | | | |
|------------------|--|---|-------------------|
| 02.02.00 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | | |
| 2017 | Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças | | |
| 3.3.9.0.36.00.00 | Outros SERV de TERC - Pessoa Física | 17063110 Transferência da União-Emenda Pari | 4.425,00 |
| | | Total do Projeto / Atividade R\$ | 4.425,00 |
| 2058 | Contribuição ao INSS | | |
| 3.1.9.0.13.00.00 | OBRIG Patronais | 15000000 REC. não Vinc. de Imp. | 50.000,00 |
| | | Total do Projeto / Atividade R\$ | 50.000,00 |
| 2060 | Contribuição ao PASEP | | |
| 3.3.9.0.47.00.00 | OBRIG Tributárias e Contributivas | 17500000 REC. Contribuição de Interv no Domí | 4.500,00 |
| | | Total do Projeto / Atividade R\$ | 4.500,00 |
| | | Total da Unidade R\$ | 58.925,00 |
| 02.03.00 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA | | |
| 2098 | Manutenção do Ensino Básico | | |
| 3.1.9.0.11.00.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 15001001 Rec. Imp. Transf. Imp. - Educ. 25% . | 50.000,00 |
| 3.3.9.0.14.00.00 | Diárias - Civil | 15001001 Rec. Imp. Transf. Imp. - Educ. 25% . | 48.000,00 |
| 3.3.9.0.31.00.00 | Premiações Cult, Artísti. Científicas, Desp.e outs | 15001001 Rec. Imp. Transf. Imp. - Educ. 25% . | 10.000,00 |
| | | Total do Projeto / Atividade R\$ | 108.000,00 |
| 2110 | FCBA - Gestão das ações do Fundo de Cultura do Estado da Bahia | | |
| 3.3.9.0.39.00.00 | Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica | 17590000 REC. Vinc. a Fun.s | 13.000,00 |
| | | Total do Projeto / Atividade R\$ | 13.000,00 |
| 2235 | Manutenção da Educação Infantil | | |
| 3.1.9.0.04.00.00 | Contratação por Tempo Determinado | 15001001 Rec. Imp. Transf. Imp. - Educ. 25% . | 27.000,00 |
| | | Total do Projeto / Atividade R\$ | 27.000,00 |
| | | Total da Unidade R\$ | 148.000,00 |
| 02.04.00 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 2067 | Estratégia de Ações Comunitárias de Saúde - ACS | | |
| 3.3.9.0.30.00.00 | Material de Consumo. | 16000000 Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Sei | 10.500,00 |
| | | Total do Projeto / Atividade R\$ | 10.500,00 |
| 2068 | Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família - ESF | | |
| 3.3.9.0.30.00.00 | Material de Consumo. | 16000000 Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Sei | 30.000,00 |
| | | Total do Projeto / Atividade R\$ | 30.000,00 |
| 2289 | Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo - Primária | | |
| 3.3.9.0.39.00.00 | Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica | 17063110 Transferência da União-Emenda Pari | 350.000,00 |
| | | Total do Projeto / Atividade R\$ | 350.000,00 |
| | | Total da Unidade R\$ | 390.500,00 |
| 02.06.00 | SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO | | |
| 1121 | Pavimentação de Logradouros | | |
| 4.4.9.0.51.00.00 | Obras e Instalações | 15000000 REC. não Vinc. de Imp. | 350.000,00 |
| | | Total do Projeto / Atividade R\$ | 350.000,00 |
| 2130 | Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública | | |
| 3.3.9.0.30.00.00 | Material de Consumo. | 15000000 REC. não Vinc. de Imp. | 40.000,00 |
| | | Total do Projeto / Atividade R\$ | 40.000,00 |
| | | Total da Unidade R\$ | 390.000,00 |
| 02.07.00 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Dotações Anuladas

| | | | |
|------------------|---|---|--|
| 02.07.00 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| 1050 | Ampliação e Reforma de Centro de Convivência | | |
| 4.4.9.0.51.00.00 | Obras e Instalações | 16650000 | Transferências de Convênios e Instru 30.000,00 |
| | | Total do Projeto / Atividade R\$ | 30.000,00 |
| 1056 | Aquisição de veículos e equipamentos para secretaria de Assistência Social | | |
| 4.4.9.0.52.00.00 | Equipamentos e Material Permanente | 17210000 | Transferências da União Referentes 20.000,00 |
| 4.4.9.0.52.00.00 | Equipamentos e Material Permanente | 16650000 | Transferências de Convênios e Instru 50.000,00 |
| | | Total do Projeto / Atividade R\$ | 70.000,00 |
| 2051 | Serviços da Proteção Social Básica, Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV | | |
| 3.3.9.0.30.00.00 | Material de Consumo. | 16600000 | Transf. de REC. do Fun. Nac. de Ass 17.000,00 |
| 4.4.9.0.52.00.00 | Equipamentos e Material Permanente | 16600000 | Transf. de REC. do Fun. Nac. de Ass 10.000,00 |
| | | Total do Projeto / Atividade R\$ | 27.000,00 |
| 2285 | Aprimoramento da Gestão do Bolsa Família/Auxílio Brasil | | |
| 4.4.9.0.52.00.00 | Equipamentos e Material Permanente | 16600000 | Transf. de REC. do Fun. Nac. de Ass 15.000,00 |
| | | Total do Projeto / Atividade R\$ | 15.000,00 |
| 2294 | Outros Programas da Assistência Social | | |
| 3.3.9.0.36.00.00 | Outros SERV de TERC - Pessoa Física | 17000000 | Outras TRANSF.de Conv.ou Instr.Co 5.000,00 |
| 3.3.9.0.36.00.00 | Outros SERV de TERC - Pessoa Física | 17063110 | Transferência da União-Emenda Par 10.536,00 |
| 4.4.9.0.51.00.00 | Obras e Instalações | 17063110 | Transferência da União-Emenda Par 10.536,00 |
| 4.4.9.0.52.00.00 | Equipamentos e Material Permanente | 17063120 | Transferência da União-Emenda Par 10.000,00 |
| | | Total do Projeto / Atividade R\$ | 36.072,00 |
| | | Total da Unidade R\$ | 178.072,00 |
| 02.09.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | | |
| 2057 | Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social | | |
| 3.1.9.0.04.00.00 | Contratação por Tempo Determinado | 15000000 | REC. não Vinc. de Imp. 40.000,00 |
| 3.3.9.0.30.00.00 | Material de Consumo. | 15000000 | REC. não Vinc. de Imp. 40.000,00 |
| 3.3.9.0.36.00.00 | Outros SERV de TERC - Pessoa Física | 15000000 | REC. não Vinc. de Imp. 15.000,00 |
| 4.4.9.0.51.00.00 | Obras e Instalações | 17063110 | Transferência da União-Emenda Par 21.072,00 |
| 4.4.9.0.51.00.00 | Obras e Instalações | 17210000 | Transferências da União Referentes 10.000,00 |
| | | Total do Projeto / Atividade R\$ | 126.072,00 |
| | | Total da Unidade R\$ | 126.072,00 |
| | | Valor Total Anulado R\$ | 1.297.569,00 |

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

CANDIBA, 26 de dezembro de 2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeito

151.480.255-49



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90018/2024 - SRP****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 090/2024**

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, **ADJUDICO e HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico n.º 90018/2024 - SRP, para o registro de preços para futura e eventual aquisição de móveis para atender à demanda da Secretaria de Educação e Cultura deste Município, em favor da empresa M.P. COMERCIO DE MOVEIS LTDA inscrita no CNPJ/MF n.º: 51.555.945/0001-00, situada à Rua Moacir Jardim, n.º 1520, Bairro Nossa Senhora do Rosário, Mateus Leme – MG, CEP: 35.670-000, vencedora do lote 03, no valor total de R\$ 117.135,00 (cento e dezessete mil, cento e trinta e cinco reais), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

A homologação da presente Licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tem como base o Julgamento da Proposta e documentação, realizado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, que, em análise aos documentos apresentados pela empresa constatou o atendimento de todas as condições de habilitação previstas na lei, conforme Termo de Julgamento devidamente publicado no Diário Oficial Próprio do Município.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de **Adjudicação e Homologação** do Pregão Eletrônico n.º 90018/2024 no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 047 de 28 de março de 2023.

Candiba-BA, 27 de dezembro de 2024.

REGINALDO MARTINS PRADO
PREFEITO DE CANDIBA/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 117/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 031/2024 – CR.FMS

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA E A EMPRESA SOUZA E SANTANA
SERVIÇOS MEDICOS LTDA

O MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, nesta cidade de Candiba - Bahia, CEP: 46.380-000, representado pelo prefeito, **Reginaldo Martins Prado**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 03.094.039-79 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF 151.480.255-49 e o **FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIBA – ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 11.634.059/0001-58, com sede à Praça Kennedy, S/N, Centro, Candiba-BA, CEP: 46.380-000, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Interino – Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade nº 4.074.611 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 414.133.185-68, nomeado através do Decreto nº 170 de 20/11/2023, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **SOUZA E SANTANA SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 56.056.537/0001-28, situada na Rua Tamandaré, nº 1340 Sala V1, Bairro Araújo, Guanambi - BA, CEP 46.430-000, representada pela Sra. Maria Eduarda de Souza Santana, Portadora da Carteira da Identidade nº 15.990.044-10 SSP – BA e CPF nº 081.092.245-20, Conselho Reginal de Medicina nº 45531/BA, denominada doravante **CONTRATADA**, fundamentados pela Lei Federal nº 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO** nos termos do **CREDCIAMENTO Nº 002/2023**, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento de profissionais da área de Saúde para a prestação de serviços Médicos Ambulatoriais, Laboratoriais, Hospitalares e Cirúrgicos de atuação na Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde, relativos a consultas e plantões de atendimento hospitalar em regime de urgência e emergência, deste Município de Candiba, Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2.065 - Gestão das Ações da Atenção Primária

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC – Pessoa Jurídica

FONTE: 16000000

ATIVIDADE: 2.068 - Gestão das Ações de equipes de Saúde da Família – ESF

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC – Pessoa Jurídica

FONTE: 15001002, 16000000, 16210000, 17000000

ATIVIDADE: 2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC – Pessoa Jurídica

FONTE: 15001002, 16320000

ATIVIDADE: 2.075 - Ações de Enfrentamento de Emergência de saúde Pública – Pandemia

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC – Pessoa Jurídica

FONTE: 15001002, 16020000

ATIVIDADE: 2.260 - Gestão de outros Programas do Fundo a Fundo – Especializada

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC – Pessoa Jurídica

FONTE: 16000000, 16210000

ATIVIDADE: 2.289 - Gestão de Outros Programas do fundo a fundo – Primária

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC – Pessoa Jurídica

FONTE: 16000000, 16210000, 17063110

ATIVIDADE: 2.301 - Gestão das Ações da Atenção Especializada – MAC





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC – Pessoa Jurídica

FONTE: 15001002, 16000000, 16210000, 17000000

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço a ser pago a **CONTRATADA** será aferido mediante a aplicação das tabelas do Sistema de Informações SIGTAP/SUS, em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde, constante do **Anexo I e II** do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela **CONTRATADA** de suas obrigações.

§ 2º - O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, a **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente marcados pela "Central de Marcação de Consultas", auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3º. O **valor mensal** do presente contrato é de R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais), tomando-se por base a média dos procedimentos dimensionados, nos termos do anexo I do edital do credenciamento nº 002/2023 e da Proposta de Preço oferecida, cujo **valor total**, até 27 de dezembro de 2025, de R\$ 225.600,00 (duzentos e vinte cinco mil, seiscentos reais).

| ITEM | PROCEDIMENTOS | SEGUNDA A SEXTAFEIRA (R\$) | UND. | QTD. MENSAL | SÁBADO DOMINGOS E FERIADOS (R\$) | QTD. MENSAL |
|--|--|----------------------------|----------------|-------------|----------------------------------|-------------|
| 01 | Atendimento Médico Hospitalar em Regime de Urgência e Emergência | R\$ 2.000,00 | Plantão de 24h | 04/24h | R\$ 2.200,00 | 04 /24h |
| 02 | Atendimento Médico Hospitalar em Regime de Urgência e Emergência | R\$ 1.000,00 | Plantão de 12h | 02/12h | | |
| Valor Mensal: R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais) | | | | | | |
| Valor total: R\$ 225.600,00 (duzentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais) | | | | | | |

§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da **CONTRATADA**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os valores estipulados nas tabelas do SIGTAP/SUS, conforme anexo I, do referido edital, serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelos entes federativos, com base na lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento devido à **Contratada** será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal.

§1º - Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, essa será devolvida a **CONTRATADA** para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§2º - O **CONTRATANTE** não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§3º - O CNPJ/CPF constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica/Física, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§4º - Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal, o relatório contendo a relação dos pacientes atendidos devidamente assinado pelo profissional e coordenador da unidade de saúde prestadora do serviço e das certidões negativas de regularidade fiscal (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E TRABALHISTA, acrescidas do certidão de FGTS, caso seja Pessoa jurídica).

§5º - A **CONTRATADA** deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome do **Fundo Municipal de Saúde de Candiba/BA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.634.059/0001-58, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será até 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- I - executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;
- II - garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- III - justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;
- IV - respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- V - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;
- VI - respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
- VII - zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhes forem solicitadas;
- VIII - efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- IX - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;
- X - apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;
- XI - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;
- XII - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- XIII - providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;
- XIV - comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;
- XV - pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
- XVI - responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- XVII - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- XVIII - justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;
- XIX - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XX - colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;
- XXI - esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XXII - garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;
- XXIII - notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.
- XXIV - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

qualificação exigidas no Credenciamento n.º 002/2023-FMS, da qual resultou o presente Contrato.

§ 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.

§ 2º. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;

§ 3º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;

§ 4º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I - pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;

II - facilitar o desempenho dos profissionais da **CONTRATADA**, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços serão efetuados nas instalações da contratante que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a contratada, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

PARÁGRAFO ÚNICO. A **CONTRATADA** somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou subempreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresse consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do Sr. Noelio de Souza Bebê Junior, inscrito no CPF sob o nº 028.444.415-48, designado no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

I - transmitir a **CONTRATADA** as determinações que julgar necessárias;

II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

III - comunicar a **CONTRATADA** quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

§ 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Candiba/BA e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;

II - multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;

§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Guanambi - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Candiba – Bahia, 27 de dezembro de 2024.

REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeito Municipal

Contratante

JUVENAL FERNANDES SOBRINHO

Secretário Municipal de Saúde

Contratante

NOELIO DE SOUZA BEBÉ JUNIOR

CPF nº 028.444.415-48

Fiscal de Contrato

SOUZA E SANTANA SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ nº: 56.056.537/0001-28

Maria Eduarda de Souza Santana

CPF nº 081.092.245-20

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 _____

CPF: _____

2 _____

CPF: _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/27A4-0C88-FEB7-F5DC-016B> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 27A4-0C88-FEB7-F5DC-016B



Hash do Documento

400f475c695c3e01d1798e8f61ecb519ef0653c04148aef40b0978887e1fcc6f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/12/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 27/12/2024 16:32 UTC-03:00